

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 37.º, com a redacção actualizada pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º, artigos 143.º e 146.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Consultoria técnica e económica destinada ao apoio à avaliação da viabilidade técnica das propostas dos investidores e na comparação das propostas do ponto de vista financeiro;
- b) Consultoria legal destinada ao apoio à preparação das peças contratuais e na revisão do enquadramento legal impactante sobre o projecto;
- c) Consultoria de comunicação destinada ao apoio à estratégia de comunicação do projecto.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. É criado o Comité de Acompanhamento do Concurso Público Internacional, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 122/20, de 11 de Setembro, coordenado pelo Secretário de Estado para os Transportes Terrestres, que integra as entidades seguintes:

- a) Secretário de Estado para o Orçamento e Investimento Público;
- b) Secretário de Estado para a Economia;
- c) Secretário de Estado para a Administração do Território;
- d) Secretário de Estado para as Obras Públicas;
- e) Secretário de Estado para os Recursos Minerais;
- f) Presidente do Conselho de Administração da Empresa Caminhos-de-Ferro de Benguela-E.P.;
- g) Director Geral do Instituto dos Caminhos-de-Ferro de Angola.

4. Os Contratos supra-referenciados serão suportados com recursos financeiros próprios dos organismos superintendidos do Sector dos Transportes.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————
Despacho Presidencial n.º 4/21
de 11 de Janeiro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 2/18, de 4 de Janeiro, foi criado o Comité Executivo para o Acompanhamento e Reforço da Implementação de Medidas de Protecção da Palanca Negra Gigante, um órgão colegial que tem por objecto principal assegurar a articulação multidisciplinar e a mobilização de sinergias que concorram para a recuperação, protecção e preservação daquela espécie em vias de extinção;

Tendo em conta que, desde a criação do Comité Executivo, se constata uma efectiva melhoria na execução do Programa de Protecção e Conservação da Palanca Negra Gigante, o que tem resultado no aumento da sua população nas áreas ambientais reservadas para o efeito;

Atendendo que algumas acções preconizadas para o ano de 2020 foram inviabilizadas por força das limitações de natureza operacional e material decorrente da situação pandémica que Angola e o mundo têm estado a enfrentar;

Convindo dar seguimento aos trabalhos do Comité Executivo, cujo mandato termina em Janeiro de 2021, de acordo com o n.º 9 do referido Despacho, garantindo-se deste modo a continuidade do trabalho profícuo que vem sendo desenvolvido por este órgão;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É prorrogado, para um período de três (3) anos, o mandato do Comité Executivo para o Acompanhamento e Reforço da Implementação de Medidas de Protecção da Palanca Negra Gigante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.